

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 15/2022/CGJCE**

Dispõe sobre alteração do teor do Capítulo XVII do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata do Trâmite do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 346 a 349 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que dispõe sobre o trâmite do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Código de Normas Judiciais ao disposto na Portaria Conjunta nº 1658/2020/PRES/CGJCE (DJe de 07/12/2020), que regulamenta o trâmite do acordo de não persecução penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos do art. 28-A, inciso IV do Código de Processo Penal, que estabelece expressamente que cabe ao juiz estabelecer a destinação da prestação pecuniária a ser paga como condição do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO o regramento constante do Provimento Conjunto nº 02/2019/PRES/CGJCE (DJe de 30/01/2019), replicado nos arts. 410 ao 438 do Código de Normas Judiciais, que disciplina o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada à fl. 101 do Processo Administrativo nº 8502905-24.2021.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 348 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), nos termos abaixo:

Art. 348. *Homologado o acordo de não persecução penal no juízo competente, com utilização obrigatória do movimento processual específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (12733 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL), deve o gabinete adotar as seguintes providências:*

I - atualizar o histórico de partes do(s) beneficiado(s) com o código 334. SUSPENSÃO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL;

II - lançar a movimentação com o código 12065 - CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO, em caso de benefício concedido a todos os investigados ou réus;

III - determinar a abertura de vista ao Ministério Público, para que promova o início da execução;

IV - determinar a intimação da vítima, quando houver, utilizando-se de quaisquer meios idôneos para tal finalidade.

§1º (...)

§2º *Nos casos de cumprimento em até 60 (sessenta) dias das condições fixadas no acordo (v.g. renúncia a bens e direitos; restituição do bem à vítima; prestação pecuniária em parcela única etc.) dispensa-se o ajuizamento de ação de execução perante o juízo competente, devendo o próprio Juízo de conhecimento extinguir a punibilidade do agente.*

Art. 2º Incluir o parágrafo único e alterar o *caput* do artigo 349 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 349. *Cumprido o acordo e após a decisão declaratória de arquivamento por parte do juízo da execução, será dada ciência ao juízo de conhecimento, para decisão extintiva de punibilidade do beneficiado.*

Parágrafo único. *Ao receber a comunicação de cumprimento do acordo, o juízo de conhecimento ouvirá o Ministério Público e, em seguida, concluindo pelo efetivo cumprimento, proferirá sentença extinguindo a punibilidade do beneficiado, com a utilização obrigatória do movimento processual específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (12735 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO), devendo o gabinete adotar as seguintes providências:*

I - atualizar o histórico de partes do(s) beneficiado(s) com o código 336 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL;

II - lançar a movimentação com o código 12066 - LEVANTAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO, em caso de benefício concedido a todos os investigados ou réus.

Art. 3º Acrescentar os artigos 349-A e 349-B ao Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), com as seguintes



redações:

Art. 349-A. *Havendo descumprimento de quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o juízo da execução ouvirá o beneficiado, em 5 dias e, sucessivamente, abrirá vista ao Ministério Público, para manifestar-se no mesmo prazo, proferindo decisão logo em seguida.*

§1º *Acolhida a justificativa do beneficiado, a execução prosseguirá normalmente.*

§2º *Não sendo o caso de acolher a justificativa apresentada, o juízo da execução comunicará ao juízo do conhecimento, para a decisão cabível, sem a necessidade de nova oitiva do Ministério Público atuante no respectivo juízo do conhecimento.*

§3º *Rescindido o acordo, deverá o gabinete do juízo do conhecimento tomar as seguintes providências:*

I - lançar o movimento processual específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ movimentação com o código 12734 (REVOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL);

II - atualizar o histórico de parte do(s) interessado(s) com o código 335 - REVOGAÇÃO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL;

III - lançar a movimentação com o código 12066 - LEVANTAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO;

IV - comunicar a rescisão ao juízo da execução;

V - determinar a intimação da vítima, quando houver, acerca da rescisão do acordo, utilizando-se de quaisquer meios idôneos para tal finalidade;

VI - determinar a abertura de vista ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 4º *Recebida a comunicação mencionada no inciso IV do parágrafo anterior, o juízo da execução arquivará a execução.*

Art. 349-B. *Definir que o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos dos acordos de não persecução penal (ANPP), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, quando não destinado às vítimas ou seus dependentes, deverão seguir a disciplina estabelecida no Provimento Conjunto nº 02/2019/PRES/CGJCE, recepcionado pelos arts. 410 ao 438 da presente Consolidação.*

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 1046/2022

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de Juizado do Torcedor, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar o Juiz e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependências do Estádio Arena Castelão:

DATA	DIA	HORA	JUIZ(A)	SERVIDORES	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
------	-----	------	---------	------------	-----------------------